

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Banco Sofisa S.A.

**Código:** Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)<sup>1</sup>

**Data do aceite:** 17/01/2024

### Resumo do Caso<sup>2</sup>

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de Distribuição, em vigor até 29 de novembro de 2023 (i) por dispensar do seu processo de *suitability* todas as aplicações de clientes que apliquem seus recursos exclusivamente em ativos de renda fixa (CDB, LCA, LCI), emitidas pelo Banco Sofisa S.A. (“Sofisa” e/ou “Instituição”) com o prazo de até 3 (três) anos, sem que haja qualquer previsão de dispensa estabelecida nas regras de autorregulação de distribuição de produtos de investimento da ANBIMA, e (ii) por enviar informações no laudo de *suitability* (“Laudo”) incorretas e que não refletiam a realidade ocorrida no ano de referência do Laudo (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, podendo solucionar os Indícios de Descumprimentos mencionados por meio do cumprimento das medidas descritas abaixo, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>3</sup> para a Sofisa.

### Compromissos Assumidos

A Sofisa aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de

---

<sup>1</sup> Vigente até 29 de novembro de 2023.

<sup>2</sup> O caso trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

<sup>3</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.



Descumprimento: (i) revisar a política de suitability de modo a incluir a obrigatoriedade da aplicação do processo de suitability para todos as aplicações em produtos de investimento, salvo exceções previstas nas regras e procedimentos do Código de Distribuição e implementar processo que garanta a efetividade dessa nova política; (ii) enviar comunicação aos clientes que não possuem perfil de investidor identificado e que possuem aplicações nos produtos de renda fixa emitidos pela Instituição, para os quais havia dispensa da aplicação do processo de suitability, informando sobre a alteração de sua política de suitability, e orientado sobre a necessidade de apuração do perfil de investidor ou da coleta de sua declaração expressa de que deseja seguir com suas aplicações, mesmo sem possuir um perfil investidor identificado e, nesse caso, os riscos oriundos dessa decisão; (iii) implementar melhorias no processo que garantam que as informações enviadas no Laudo estejam corretas e devidamente revisadas, bem como passe a enviar, juntamente com os 3 (três) próximos Laudos, atestado assinado pelo diretor responsável pelo compliance, de que as informações enviadas foram devidamente apuradas e estão corretas; (iv) aplicar treinamento aos funcionários com atividades comerciais ou de controle ligadas ao processo de suitability ou de elaboração do Laudo, sobre as melhorias implementadas relacionadas nos itens acima; e (v) após o cumprimento de todas as recomendações listadas acima, enviar relatório, assinado por diretor estatutário responsável pelo compliance, atestando o cumprimento de todas as medidas recomendadas, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

